



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Lei 3.337, de 21 de junho de 2018

---

**LEI Nº 3.359, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, relativa à data-base de abril de 2017, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, relativa à data-base de abril de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 2.741/2011, do art. 75, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ficam majorados em 4,57 % (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a abril de 2017.

**Art. 2º** A presente revisão geral anual observará os limites para despesa com gastos de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2018.

Morrinhos, 19 de outubro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=